

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de ano de dois mil e dezesseis, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, Santa Marta, de um lado a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 18.597.781/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa PRINTMAC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.117.359/0001-51, com sede na Rua Doutor Hélio Palermo, n.º 6455, Recanto na cidade de Franca/SP., neste ato representada pelo sócio, **Renato Alves de Castro**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 141.224.898-14 e portador da cédula de identidade n.º 19.199.288-4 SSP/SP., domiciliado em Franca/SP e residente na Rua Antônio Pimenta, n.º 855, bairro São José, CEP.: 14401-313 e pelo sócio, **Sérgio Torres Biasoli**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 270.144.398-98 e portador da cédula de identidade n.º 28.770.333-2 SSP/SP., domiciliado em Franca/SP e residente na Rua Av. Brasil, n.º 2860, Jardim Paulista, CEP.: 14402-440, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, objetivando registrar o preço dos serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º.001/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO:**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** visando futura e eventual locação de equipamentos novos para impressão e digitalização, incluindo fornecimento de softwares, suprimentos, periféricos e manutenção dos equipamentos, para atendimento a CODIUB e seus clientes, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência (Anexo I).

Tipo	Equipamento	Quant.	Franquia mensal	Preço Unitário Por cópia	Preço mensal por equipamento= Preço unitário x franquia
1	Scanner	1	30.000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
<b>VALOR GLOBAL DA TABELA 1</b>					

Tipo	Equipamento	Quant.	Franquia Mensal	Preço Unitário Por metro	Preço mensal por equipamento= Preço unitário x franquia
1	Impressão Grandes Formatos colorida	1	100 mts/L	R\$ 22,93	R\$ 2.293,00
<b>VALOR GLOBAL DA TABELA 2</b>					

Tipo	Equipamento	Quant.	Franquia Mensal	Preço Unitário Por cópia	Preço mensal por equipamento= Preço unitário x franquia
1	Impressora Alta Produção	5	15.000	R\$ 0,035	R\$ 2.625,00
<b>VALOR GLOBAL DA TABELA 3</b>					

Tipo	Equipamento	Quant.	Franquia Mensal	Preço Unitário Por Cópia	Preço mensal por equipamento= Preço unitário x franquia
1	Multifunção Monocromático	10	2.000	R\$ 0,048	R\$ 960,00
2	Multifunção Monocromático	80	5.000	R\$ 0,03	R\$ 12.000,00

3	Multifunção Monocromático	80	7.000	R\$ 0,038	<b>R\$ 21.280,00</b>
4	Multifunção Monocromático	20	7.000	R\$ 0,075	<b>R\$ 10.500,00</b>
5	Multifunção Monocromático	10	10.000	R\$ 0,093	<b>R\$ 9.300,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DA TABELA 4</b>					

Tipo	Equipamento	Quant.	Franquia Mensal	Preço Unitário Por Cópia	Preço mensal por equipamento = Preços unitários x franquias
1	Multifunção Policromático	05	500 cópias cor 5.000 cópias P&B	R\$ 0,89 R\$ 0,054	<b>R\$ 3.575,00</b>
2	Multifunção Policromático	05	700 cópias cor 7.000 cópias P&B	R\$ 1,04 R\$ 0,075	<b>R\$ 6.265,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DA TABELA 5</b>					

## II – DA EXECUÇÃO:

2.1 – Todos os equipamentos, objeto desta licitação, deverão ser novos, e estar em funcionamento perfeito e em total condição de utilização.

2.2 – A CONTRATADA deverá dar início à instalação dos equipamentos, ora registrados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo o prazo inicial de prestação ocorrer após a instalação e aceite do CONTRATANTE, de acordo com as Especificações Mínimas e demais condições estipuladas no Anexo I do edital.

## III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta Ata de Registro de Preços, proposta, e Minuta contratual apresentada no certame:**

- 3.1- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.
- 3.2- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.3- Resolver, corrigir ou substituir equipamento, às suas expensas e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura da Ordem de Chamado Técnico, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações realizadas pela CONTRATANTE.
- 3.4 - Responder por quaisquer despesas, de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 3.5 - Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.
- 3.6 - Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.
- 3.7 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- 3.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.
- 3.9 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.
- 3.10 - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

3.11- Fornecimento de tonner e cartucho de tinta para impressão necessária, conforme Especificações Mínimas contidas no Anexo I do Edital.

3.12- Prestar serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos, durante todo o prazo de vigência do Contrato. As manutenções preventivas e corretivas incluem a substituição de todos os componentes dos sistemas que apresentem defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, inclusive mão de obra especializada.

3.13- A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda dos equipamentos quando colocados à disposição do CONTRATANTE, devendo este providenciar, às suas expensas seguro dos equipamentos contra roubo, furto, incêndio e outros.

3.14- A CONTRATADA deverá caucionar, em cada adendo contratual realizado, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do adendo, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei.

3.15 - A CONTRATADA deverá realizar a leitura mensal das impressões realizadas, no sistema de FRANQUIA COMPARTILHADA entre as impressoras, que será efetuada por empregado da CONTRATADA e deverá ser conferido por fiscal designado pela CODIUB, que atestará que as impressões foram realizadas nas quantidades relacionadas no Relatório Mensal, referente a cada Adendo Contratual, e que satisfazem as especificações do edital.

#### **IV – DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, satisfeitos os demais requisitos previstos na legislação vigente.

4.2 - A existência de preços registrados não obriga a CODIUB a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4.3 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) emitida a Ordem de Serviço e o mesmo deixar de cumpri-la no prazo assinalado;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e tiver presentes razões de interesse público.

**V – DO SIGILO:**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus empregados, subcontratados e prepostos a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

5.2- A Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

**VI – PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO:**

6.1 - Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão os vigentes na data da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, independentemente da data de entrega do material.

6.2 - O pagamento corresponderá às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente atestadas por empregado designado para tal fim, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3 - Os preços unitários a serem aplicados às quantidades efetivamente fornecidas serão aqueles constantes nas planilhas de composição de preços descritas no Anexo II do edital, revisados e atualizados trimestralmente de acordo com o valor de mercado, conforme clausula 9.1.

6.4 - O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município trimestralmente e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5 - A CODIUB avaliará o mercado trimestralmente e poderá rever os preços registrados, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

6.6 - A CODIUB convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

6.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

6.8- Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

6.9 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto, insumos e outros.

6.10- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

6.11- As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

## VII – FORMA DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento dos serviços executados originários desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será efetuado mensalmente mediante apresentação de relatório detalhado dos serviços executados e nota fiscal/ fatura que deverá ser entregue a CONTRATANTE até o 5º dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, sendo de 15 (quinze) dias o prazo para a mesma efetuar o pagamento contados da data de entrega, aceitação e certificação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, observado as condições da cláusula sexta da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

7.2- A nota fiscal/ fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

7.3- Na eventualidade de atrasos, os valores deverão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

7.4- Em razão da natureza, essencialidade e custos a que incide à CONTRATADA, em ocorrendo atrasos maiores do que 90 (noventa) dias, poderá ser interrompida a

prestação do serviço sem que se possa atribuir à CONTRATADA qualquer motivo ou penalidade.

7.5 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

#### **VIII – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS:**

8.1- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações trabalhistas de natureza extrajudicial ou judicial, penal, cível, comercial ou tributária, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas tais como, alimentação, transporte que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

#### **IX – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

9.1- O prazo da presente Ata de registro de Preços será de 12 (doze) meses, com verificação do preço de mercado trimestralmente, conforme § 2º do art.15 da lei 8.666/93.

9.2 - O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir a presente Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

9.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE;

9.2.2- o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

9.2.3- a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes nesta Ata de Registro de Preços;



9.2.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

9.2.5- a decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA;

9.2.6- dissolução da sociedade CONTRATADA;

9.2.7- por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;

9.2.8- caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

9.2.9- A CONTRATADA, nos termos do § 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, terá direito aos pagamentos pendentes de recebimento;

9.2.10 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, ate o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, ate a completa indenização dos danos.

#### **X – AUDITORIA:**

10.1- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

#### **XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

12.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

**XIII – DO FORO:**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba – MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba, 28 de abril de 2017.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**

**Denis Silva de Oliveira**

**Diretor Presidente**

**Evaldo José Espíndula**

**Diretor Executivo**

**CONTRATANTE**

**Printmac Tecnologia da Informação Ltda EPP**

**Renato Alves de Castro**

**Sócio**

**Sérgio Torres Biasoli**

**Sócio**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Márcia Araújo Borges**  
CPF.: 446.742.106-82

**Gledson Humberto de Sousa**  
CPF.: 947.294.926-68